



Processo: 00984/2025-4

Decisão Plenária Nº 3, de 25 de fevereiro de 2025.

Fixa, para o ano de 2025, as metas de cumprimento dos prazos de julgamento, por tipo de processo, previstos na Resolução TC 300, de 29 de novembro de 2016.

Considerando os princípios da razoável duração do processo e da eficiência, que, dentre outros, devem orientar os processos de controle externo; e

Considerando que, por força do art. 6º, § 3º, da Resolução 300/2016, cabe ao Plenário do TCEES estabelecer as metas de cumprimento dos prazos de julgamento, por tipo de processo;

DECIDE o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, à unanimidade, em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025:

Art. 1º. Fixar para o ano de 2025, na forma do Anexo Único, as metas de cumprimento dos prazos de julgamento, por tipo de processo, previstos na Resolução TC 300/2016.

Art. 2º. Fixar para o ano de 2025 em 62,5% a meta de desempenho prevista na Resolução TC 389/2025, tendo como indicador o utilizado para aferição do desempenho setorial de cada gabinete.

Presentes à sessão plenária da apreciação os srs. Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente; Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, Vice-presidente; Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Corregedor; Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Ouvidor; Rodrigo Flávio

Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo e Davi Diniz de Carvalho. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro presidente

LUIS CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro vice-presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro ouvidor

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro

DAVI DINIZ DE CARVALHO

Conselheiro

Fui Presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

ANEXO ÚNICO

Metas de cumprimento de prazo de julgamento para 2025, por tipo de processo.

PROCESSO POR TIPO (dispositivo da Resolução TC 300/2016)	PRAZO	META
PCA do Governador do Estado (art. 3º, II)	60 dias	100%
PCA de Prefeito Municipal (art. 3º, III)	24 meses	78%
PCA de Poderes e Ministério Público (art. 3º, IV)	18 meses	99%
Demais Prestações de Contas (art. 3º, V)	31/12 do exercício seguinte	91%
TCE Convertida (art. 3º, VI)	11 meses	0%
TCE Determinada (art. 3º, VI)	11 meses	12%
TCE Instaurada (art. 3º, VI)	11 meses	46%
Denúncia (art. 3º, VI)	11 meses	52%
Representação (art. 3º, VI)	11 meses	78%
Medida cautelar (art. 3º, VII)	6 meses	57%
Fiscalização - Acompanhamento (art. 3º, VIII)	14 meses	92%
Fiscalização - Auditoria (art. 3º, VIII)	14 meses	69%
Fiscalização - Inspeção (art. 3º, VIII)	14 meses	93%
Fiscalização - Levantamento (art. 3º, VIII)	14 meses	99%
Fiscalização - Monitoramento (art. 3º, VIII)	14 meses	85%
Demais processos - Omissão (art. 3º, VIII)	14 meses	100%
Demais processos - Relatório de Gestão Fiscal (art. 3º, VIII)	14 meses	100%
Demais processos - Solicitação de Aud./Inspeção (art. 3º, VIII)	14 meses	70%
Demais processos – T. de Contas Anual de Ord. (art. 3º, VIII)	18 meses	100%
Pedido de Reexame (art. 3º, IX)	10 meses	97%
Recurso de Reconsideração (art. 3º, IX)	10 meses	79%
Pedido de Revisão (art. 3º, IX)	10 meses	99%
Agravo (art. 3º, X)	5 meses	86%
Embargos de Declaração - Com ef. modificativo (art. 3º, XI)	5 meses	78%
Embargos de Declaração - Sem ef. modificativo (art. 3º, XII)	30 dias	0%
Consulta (art. 3º, XIII)	6 meses	89%